Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

Quinta-feira • 20 de Março de 2025 • Ano XVI • Nº 3820

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis ..... 02 a 03

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RTQXOTQWREQWNKVCNJMXQJ

Leis

LEI Nº. 779 DE 20 DE MARÇO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES - BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, **ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Riachão das Neves, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Riachão das Neves autorizado a reajustar o valor do piso salarial dos profissionais do magistério no percentual de 33,24% (trinta e três, vinte e quatro por cento), a partir de 01 de dezembro de 2024, tendo por base a portaria do MEC 67/2022, e o valor do vencimento básico vigente imediatamente antes da entrada em vigor desta Lei.

Parágrafo único - A implantação do percentual previsto no caput do art. 3º fica condicionado a ampliação das receitas do Fundeb, a quantidade de matrículas na rede municipal de ensino e a redução de despesas equivalentes no novo Plano de Cargos e Salários em percentual e valor suficientes para suportar as despesas do novo valor do piso salarial, sob pena de perda de eficácia e suspensão da validade desse reajuste.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitados e fixados por esta Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às suplementações e anulações orçamentárias que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei, além de alterar ciclos mediante decretos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2024.

Gabinete Provisório Municipal de Riachão das Neves – BA, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, 20 de março de 2025.

MOAB NASCIMENTO DE SANTANA
Prefeito Municipal